



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00009/2018

Data de autuação
21/02/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

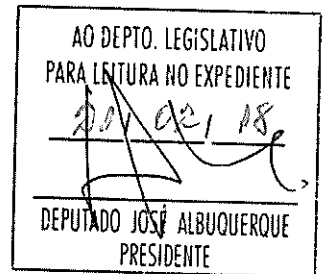
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.232 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (AGRH), NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8232, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, o incluso Projeto de Lei, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-AGRH, NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS"*.

Pretende-se com este Projeto a criação de 14 (catorze) empregos públicos de Analista de Gestão de Recursos Hídricos, havendo a intenção de serem destinados a candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital 003/2013/GAPRE, o qual ainda encontra-se no prazo de validade, conforme Edital 015/2015/GAPRE, publicado no Diário Oficial do Estado, em 02 de dezembro de 2015.

Na sua essência, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH integra o Sistema Estadual de Recursos Hídricos como empresa vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH, responsável pela execução dos serviços de gerenciamento das águas reservadas em 153 (cento e cinquenta e três) açudes públicos estaduais e federais com capacidade de acumulação de 18,8 bilhões de m³ de água, responsáveis pela oferta de 90% da demanda do Estado.

Dessa forma, a Companhia guarda uma grande e importante responsabilidade social, econômica e ambiental para toda a sociedade cearense, necessitando fortalecer seu quadro funcional, principalmente quando em momentos ou períodos de escassez hídrica continuada, sendo necessário gerenciar de forma democrática uma pequena oferta hídrica frente a uma robusta demanda, de forma que o abastecimento humano e animal possa sempre estar mantido com a garantia do seu fornecimento de água.

Destacamos ser a COGERH uma economia mista regida pela Lei 6.704/76, tendo apenas seus investimentos programados no Orçamento do Estado do Ceará, nos termos que dispõe o art. 165, § 5º, I da Constituição Federal, não necessitando previsão para despesas de

Nº: 265/2018

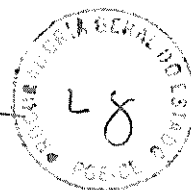




No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-
AGRH, NO QUADRO I, DO PODER
EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO DA
COMPANHIA DE GESTÃO DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, 14 (quatorze) empregos públicos permanentes de Analista de Gestão em Recursos Hídricos, na forma do Anexo Único, desta Lei.

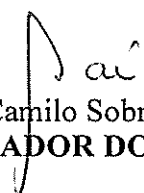
Art. 2º O ingresso na classe inicial das carreiras a que pertencem os cargos criados no art. 1º, desta Lei, dar-se-á por nomeação após aprovação em concursos público de provas ou provas e títulos.

Art. 3º As relações de trabalho da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH são regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e legislação trabalhista correlata.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da receita própria da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



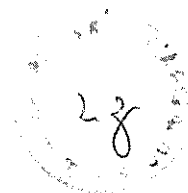


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º, da Lei n.º
de 2018

, de de

EMPREGO	Quantidade de empregos públicos de Analista em Gestão dos Recursos Hídricos. Situação Anterior	Quantidade de empregos públicos de Analista em Gestão dos Recursos Hídricos. Situação Nova	Vencimentos iniciais
Analista em Gestão dos Recursos Hídricos	85	99	R\$ 5.054,90



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/02/2018 10:12:02	Data da assinatura:	21/02/2018 12:05:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
21/02/2018

LIDO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 353 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO

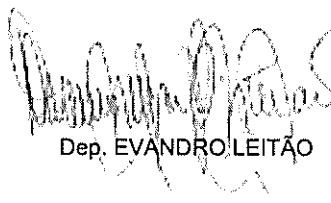
Em 20 de 09 de 2018

SECRETÁRIO

REQUER COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE, SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO Nº 09/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.232 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O Deputado Estadual abaixo firmado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Proposição nº 09/2018 - oriundo da Mensagem nº 8.232 de 20 de fevereiro de 2018

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2018


Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM 8.232/2018 ? PODER EXECUTIVO PROPOSIÇÃO N.º 09/2018		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/02/2018 12:59:44	Data da assinatura:	21/02/2018 13:04:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
21/02/2018

PARECER

Mensagem 8.232/2018 – Poder Executivo

Proposição n.º 09/2018

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº. 8.232, de 20 de fevereiro de 2018, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-AGRH, NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS”.

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, asseverou:

[...] Pretende-se com este Projeto a criação de 14 (quatorze) empregos públicos de Analista de Gestão de Recursos Hídricos, havendo a intenção de serem destinados a candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital 003/2013/GAPRE, o qual ainda encontra-se no prazo de validade, conforme Edital 015/2015/GAPRE, publicado no Diário Oficial do Estado, em 02 de dezembro de 2015.

Na sua essência, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH integra o Sistema Estadual de Recursos Hídricos como empresa vinculada à secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH, responsável pela execução dos serviços de gerenciamento das águas

reservadas em 153 (cento e cinquenta e três) açudes públicos estaduais e federais com capacidade de acumulação de 18,8 bilhões de m³ de água, responsável pela oferta de 90% da demanda do Estado.

Dessa forma, a Companhia guarda uma grande e importante responsabilidade social, econômica e ambiental para toda a sociedade cearense, necessitando fortalecer seu quadro funcional, principalmente quando em momentos ou períodos de escassez hídrica continuada, sendo necessário gerenciar de forma democrática uma pequena oferta hídrica frente a uma robusta demanda, de forma que o abastecimento humano e animal possa sempre estar mantido com a garantia do seu fornecimento de água.

Destacamos ser a COGERH uma economia mista regida pela Lei 6.704/76, tendo apenas seus investimentos programados no Orçamento do Estado do Ceará, nos Termos que dispõe o art. 165, §5º, I da Constituição Federal, não necessitando previsão para despesas de pessoal e encargos sociais na LOA além de não realizar empenho nos sistemas corporativos do Estado.

E necessário esclarecer que os novos empregos criados por este Projeto voltam-se ao desempenho de atividades-fim de Companhia. [...]

É o relatório.

Passo ao parecer.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de órgãos e distribuição de competência é privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual.

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre o seu quadro de pessoal, inclusive solver a carência que possa existir, para o adequado funcionamento do serviço público.

No que diz respeito ao conteúdo da lei, também não vislumbro qualquer desrespeito aos textos da Constituição Federal e Estadual.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **mensagem nº 8.232/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os

ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, à consideração superior.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	PROPOSIÇÃO 00009/2018		
Autor:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Usuário assinator:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Data da criação:	21/02/2018 13:22:23	Data da assinatura:	21/02/2018 13:27:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO
21/02/2018

Proposição Nº 09/2018

Data de cadastro: 21/02/2018

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.232 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (AGRH), NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. Dep. Julinho como relator do projeto em epígrafe.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'F. Accioly'.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/02/2018 13:27:45	Data da assinatura:	21/02/2018 13:32:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
21/02/2018

Analisando o Projeto de Lei de nº 09/2018, oriundo da Mensagem de nº 8.232 de autoria do Poder Executivo, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente propositura.

Assinatura manuscrita de Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Projeto de Lei Nº 9/2018

Autor(a): Poder Executivo

Assunto: Oriundo da Mensagem Nº 8.232 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (AGRH), NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Relator : Dep. Julinho

Parecer: Favorável.

Data: 21/02/2018

APROVADO O PARECER

Dep. José Albuquerque - Presidente

Dep. Tin Gomes – 1º Vice-Presidente

Dep. Manoel Duca – 2º Vice-Presidente

Dep. Audic Mota – 1º Secretário

Dep. João Jaime – 2º Secretário

Dep. Julinho – 3º Secretário

Dep. Augusta Brito – 4ª Secretária

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	22/02/2018 13:23:04	Data da assinatura:	22/02/2018 14:26:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/02/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/02/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/02/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/02/2018.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRÊS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - AGRH, NO QUADRO I - PODER EXECUTIVO, PARA A LOTAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, 14 (quatorze) empregos públicos permanentes de Analista de Gestão em Recursos Hídricos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º O ingresso na classe inicial das carreiras a que pertencem os cargos criados no art. 1º desta Lei, dar-se-á por nomeação após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 3º As relações de trabalho da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH, são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e legislação trabalhista correlata.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da receita própria da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. , DE DE DE 2018.

EMPREGO	Quantidade de empregos públicos de Analista em Gestão dos Recursos Hídricos. Situação Anterior	Quantidade de empregos públicos de Analista em Gestão dos Recursos Hídricos. Situação Nova	Vencimentos iniciais
Analista em Gestão dos Recursos Hídricos	85	99	R\$ 5.054,90



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº036 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI 16.504, de 22 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - AGRH, NO QUADRO I - PODER EXECUTIVO, PARA A LOTAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, 14 (quatorze) empregos públicos permanentes de Analista de Gestão em Recursos Hídricos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º O ingresso na classe inicial das carreiras a que pertencem os cargos criados no art. 1º desta Lei, dar-se-á por nomeação após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 3º As relações de trabalho da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH, são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e legislação trabalhista correlata.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da receita própria da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. SITUAÇÃO NOVA	VENCIMENTOS INICIAIS
Analista em Gestão dos Recursos Hídricos	85	99	R\$ 5.054,90

DECRETO Nº32.526, de 20 de fevereiro de 2018.

CRIA ESCOLAS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de regularização das escolas junto ao Conselho Estadual de Educação do Ceará e CONSIDERANDO a necessidade de atender à comunidade estudantil, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino, DECRETA:

Art.1º Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará as Escolas Estaduais, constantes do Anexo Único do presente Decreto, relacionadas por Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE, Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, Município, denominação da escola e Código do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art.2º Ficam convalidados todos os atos praticados em nome das escolas citadas no artigo anterior, realizados a partir dos seus cadastros no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, até a data da publicação do presente Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº32.526, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

CREDE / SEFOR	MUNICÍPIO	DENOMINAÇÃO DA ESCOLA	INEP
3	ITAREMA	EEMT VALDO DE VASCONCELOS RIOS	23506989
4	BARROQUINHA	EEM JAIME LAURINDO DA SILVA	23234580
4	CAMOCIM	EEEP MONSENHOR EXPEDITO DA SILVEIRA DE SOUSA	23002590
4	GRANJA	EEEP GUILHERME TELES GOUVEIA	23236655
4	GRANJA	EEEP PROFESSOR EMMANOEL OLIVEIRA	23252430
4	CAMOCIM	EEM FRANCISCO DE ASSIS FONTINELE	23246260
4	CAMOCIM	EEMT DEPUTADO MURILO AGUIAR	23265795
5	TIANGUÁ	LICEU DE TIANGUÁ JOSÉ NI MOREIRA	23265876
5	UBAJARA	EEM GRUALVA COSTA	23013176
5	UBAJARA	EEEP GOVERNADOR WALDEMAR ALCÂNTARA	23013680
6	SOBRAL	EEEP GUIOMAR BELCHIOR AGUIAR	23246723
6	SOBRAL	EEEP FRANCISCA MAURA MARTINS	23236027
6	SOBRAL	EEEP FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE	23236060
6	SOBRAL	EEEP PROFESSORA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES	23246731
6	SOBRAL	EEEP FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS	23243538
6	SOBRAL	EEEP DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA	23236442
6	SOBRAL	EEEP PROFESSORA LYSIA PIMENTEL GOMES SAMPAIO SALES	23238933
7	CANINDÉ	ESCOLA INDÍGENA EXPEDITO OLIVEIRA ROCHA	23239115
8	ARACOIABA	EEEP SALOMÃO ALVES DE MOURA	23252375
8	OCARA	EEM FRANCISCA PINTO DOS SANTOS	23268310
8	PALMÁCIA	EEEP GISELDA COELHO TEIXEIRA	23268638
9	PACAJUS	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	23264993
11	POTIRETAMA	EEM ANTÔNIO REGINALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA	23234474
12	QUIXERAMOBIM	EEM DR. ANDRÉ FURTADO II	23221848
13	MONSENHOR TABOSA	ESCOLA INDÍGENA POTIGUARA DE JUCÁS	23264861
14	SENADOR POMPEU	EEM ELZA GOMES MARTINS	23265833
14	SENADOR POMPEU	EEM JOAQUIM JOSUÉ DA COSTA	23245292
15	PARAMBU	EEM ANA DE SIQUEIRA GONÇALVES	23252618